



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAL PARA OS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO EXISTENTES NO CONCELHO DE VISEU

Concurso Público

Município de Viseu

Caderno de Encargos



I. CLÁUSULAS GERAIS	4
1. DISPOSIÇÕES GERAIS:	4
2. OBJECTO DO CONCURSO:	7
3. PRAZO DE ENTREGA DE CADA PEDIDO PARCIAL	10
4. NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE MATERIAL EM CADA PEDIDO PARCIAL	10
5. RESULTADOS A ATINGIR	10
6. CONFORMIDADE	11
7. ENTREGA DE MATERIAL DO FORNECIMENTO CONTÍNUO	11
8. FISCALIZAÇÃO	11
9. DESCONFORMIDADE DO MATERIAL COM AS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS	12
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU	12
12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	13
13. PENALIDADES	13
14. RECURSOS	14
II. CLÁUSULAS GERAIS - EXECUÇÃO E CONTROLO DOS TRABALHOS	15
1. FISCALIZAÇÃO	15
2. PROTECÇÃO, SINALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHOS	15



3. RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E OUTROS MATERIAIS

16



I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento contínuo:

1.1.1. O Fornecimento contínuo objecto do contracto e todos os actos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao Código dos Contractos Públicos;
- b) Ao estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- c) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- d) O decreto n.º 273/2003, de 29 de Outubro e respectiva legislação complementar;
- e) Ao Dec. Lei n.º 203/2015 de 17 de Setembro;
- f) À Norma EN 1176-1: 2017, Playground equipment and surfacing – Part 1: General safety requirements and test methods;
- g) À Norma EN 1176-2: 2017, Playground equipment and surfacing – Part 2: Additional specific safety requirements and test methods for swings;
- h) À Norma EN 1176-3: 2017, Playground equipment and surfacing – Part 3: Additional specific safety requirements and test methods for slides;
- i) À Norma EN 1176-4: 2017, Playground equipment and surfacing – Part 4: Additional specific safety requirements and test methods for cableways;



- j) À Norma NP EN 1176-5: 2010, Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio – Parte 5: Requisitos de segurança e métodos de ensaio adicionais, específicos para carroceis;
- k) À Norma EN 1176-6: 2017, Playground equipment and surfacing – Part 6: Additional specific safety requirements and test methods for rocking equipment;
- l) À norma NP EN 1176-7: 2010, Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio – Parte 7: Guia de instalação, inspeção, manutenção e funcionamento;
- m) À norma NP EN 1176-7:2010 – ERRATA 2: 2014, Equipamentos e superfícies para espaços de jogo e recreio – Parte 7: Guia de instalação, inspeção, manutenção e funcionamento;
- n) À Norma EN 1176-10: 2008, Playground equipment and surfacing – Part 10: Additional specific safety requirements and test methods for fully enclosed play equipment;
- o) À Norma EN 1176 -11: 2014, Playground equipment and surfacing – Part 11: Additional specific safety requirements and test methods for fully spatial network;
- p) À Norma EN 1177: 2018, Impact attenuating playground surfacing – Methods of test for determination of impact attenuation
- q) CEN/TR 16467:2013, Playground equipment accessible for all children;
- r) CEN/TR 16598:2014, Collection of rationales for EN 1176;
- a) CEN/TR 16396:2012, Playground equipment for all children, replies to requests for interpretation of EN 1176:2008 and its parts;
- b) CEN/TR 16879:2016, Siting of playground and other recreational facilities – Advice on methods for positioning and separation;
- c) Para equipamentos insufláveis, ver EN 14960, inflatable play equipment – Safety requirements and test methods;
- s) O Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar, as normas Portuguesas, as especificações e as instruções dos fabricantes/fornecedores e das demais entidades detentores de patentes.
- t) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- u) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelo MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.



1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos e seus anexos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.1.3. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

1.3. Para efeito de aplicação deste caderno de encargos entende-se por:

1.3.1. «Parque Infantil», o conjunto de toda a área delimitada por vedação ou por outro elemento balizador, independentemente do piso (terra, areia, borracha, calçada, relva, jardim, etc.), todos os equipamentos infantis ou equipamentos urbanos existentes dentro do espaço assim delimitado, e 2 bancos, 1 papelreira e um bebedouro no exterior desta área na eventualidade de estes não existirem no seu interior, os acessos à área delimitada numa extensão de até 10 metros contados a partir do acesso à área delimitada (seja ou não dotado de portão), os painéis informativos, as vedações e os portões de acesso, as infra-estruturas de abastecimento de água, de electricidade/iluminação pública, de drenagem de águas pluviais e de esgotos que sirvam directamente o espaço de jogo e recreio, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

1.3.2. «Entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio», a pessoa singular ou colectiva de direito público ou privado que assegura o regular funcionamento do espaço de jogo e recreio, competindo -lhe, designadamente, organizar, manter e assegurar o funcionamento do espaço e respectivos equipamentos, em conformidade com as normas aplicáveis;

1.3.3. «Equipamento de espaço de jogo e recreio», os materiais e as estruturas, incluindo componentes e elementos construtivos, com os quais ou, nos quais, as crianças e os jovens possam brincar ao ar livre ou em espaços fechados, individualmente ou em grupo, designadamente:

1.3.3.1. Baloço: o equipamento móvel em que o peso do utilizador é suportado por um pivô ou uma junta articulada, incluindo todos os tipos de baloço previstos na norma técnica aplicável;



- 1.3.3.2. Equipamento de escalada: a parede, a estrutura ou o obstáculo artificial vertical, composta por apoios e agarres, para progressão usando os pés e as mãos;
- 1.3.3.3. Escorrega: a estrutura com superfície inclinada, sobre o qual o utilizador desliza de forma guiada e contínua;
- 1.3.3.4. Equipamento insuflável: a estrutura aberta ou fechada, de dimensão variada, feita de material flexível e insuflável, sustentada através de um processo mecânico contínuo de injeção de ar, destinada a brincar — saltar, trepar ou escorregar — sobre ou dentro dela;
- 1.3.3.5. Instalação para prática de *skate* e outros desportos sobre rodas: espaço e respectivas estruturas destinado a ser utilizado por praticantes de desportos sobre rodas, como pranchas de *skate*, patins, patins em linha ou bicicleta, que deslizam sobre o solo ou rampas e ultrapassam obstáculos;
- 1.3.3.6. Trampolim: o equipamento, também designado por cama elástica, destinado à prática de saltos lúdicos realizados mediante o impulso da rede elástica, que o compõe;
- 1.3.3.7. «Espaço de jogo e recreio», a área destinada à actividade lúdica das crianças e jovens, delimitada física ou funcionalmente, em que a actividade motora assume especial relevância;
- 1.3.3.8. «Pessoal técnico», os profissionais que estão ao serviço do espaço de jogo e recreio e aos quais compete vigiar a utilização do espaço de jogo e recreio e equipamentos e prestar assistência durante o seu funcionamento;
- 1.3.3.9. «Superfície de impacto», a superfície na qual deve ocorrer o impacto do utilizador do equipamento, em resultado da sua utilização normal e previsível e que possui propriedades de absorção do choque produzido pelo impacto.

2. OBJECTO DO CONCURSO:

- 2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência de concurso público, que tem por objecto principal regulamentar o fornecimento contínuo de material para os Parques Infantis existentes no concelho de Viseu, conforme lista seguinte, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos



2.1.1.Os espaços de jogo e recreio do concelho de Viseu são 67:

- 2.1.1.1. PI 01 - Parque Infantil de St. Estevão, Abraveses
- 2.1.1.2. PI 02 - Parque Infantil da Vila Chã do Monte, U.F. Boaldeia, Farminhão e Torredeita
- 2.1.1.3. PI 06 – Parque Infantil da Rua Principal, Cavernães, Viseu
- 2.1.1.4. PI 08 - Parque Infantil de Marzovelos, Viseu
- 2.1.1.5. PI 100 – Parque Infantil de Santiago, Viseu
- 2.1.1.6. PI 102 - Parque Infantil do Centro Escolar de Rio de Loba, Rio de Loba
- 2.1.1.7. PI 106 - Parque Infantil EB Prof Rolando de Oliveira, Abraveses
- 2.1.1.8. PI 107 - Parque Infantil de Slide da Radial S Tiago, Viseu
- 2.1.1.9. PI 11 - Parque Infantil do Parque Aquilino Ribeiro, Viseu
- 2.1.1.10. PI 110 - Parque Infantil de Alcafache, S. João de Lourosa
- 2.1.1.11. PI 113 – Parque Infantil da Escola Aquilino Ribeiro (C.E. Viseu Estrela);
- 2.1.1.12. PI 115 – Parque Infantil de Bodiosa;
- 2.1.1.13. PI 116 – Parque Infantil de Figueiró;
- 2.1.1.14. PI 120 – Parque Infantil da Escola de S. João de Lourosa;
- 2.1.1.15. PI 122 – Parque Infantil da Colina Verde;
- 2.1.1.16. PI 123 – Parque Infantil de Jugueiros (em projecto);
- 2.1.1.17. PI 125 – PI fechado no Centro Escolar de Rio de Loba;
- 2.1.1.18. PI 126 – Parque Infantil da Escola de Casal de Esporão;
- 2.1.1.19. PI 127 – PI da Escola de Paradinha;
- 2.1.1.20. PI 15 - Parque Infantil de Nogueira de Côta;
- 2.1.1.21. PI 16 - Parque Infantil da Rua da Feira (Mosteirinho), U.F. Couto de Baixo e Couto de Cima
- 2.1.1.22. PI 18 - Parque Infantil de Prime, Fragosela
- 2.1.1.23. PI 24 - Parque Infantil da Quinta da Pomba, Ranhados
- 2.1.1.24. PI 26 - Parque Infantil do Largo 27 de Dezembro, Ranhados
- 2.1.1.25. PI 27 - Parque Infantil do Viso Sul, Ranhados
- 2.1.1.26. PI 28 - Parque Infantil da Urbanização Vilabeira, U.F. Repeses e S. Salvador
- 2.1.1.27. PI 31 - Parque Infantil do Fontelo, U.F. Viseu



- 2.1.1.28. PI 32 - Parque Infantil de Couto de Baixo, U.F. Couto de Baixo e Couto de Cima
- 2.1.1.29. PI 34 - Parque Infantil de Travasso, U. F. Barreiros e Cepões
- 2.1.1.30. PI 35 - Parque Infantil do Largo de S. Pedro, Viseu
- 2.1.1.31. PI 36 - Parque Infantil da Quinta da Longra, Viseu
- 2.1.1.32. PI 37 - Parque Infantil do Bairro social de Paradinha, São Salvador
- 2.1.1.33. PI 40 - Parque Infantil do Largo do Arvoredo, U.F. Boaldeia
- 2.1.1.34. PI 42 – Parque Infantil de Pascoal, Abraveses
- 2.1.1.35. PI 44 - Parque Infantil de Travassós de Baixo, Rio de Loba
- 2.1.1.36. PI 45 - Parque Infantil Escola do 1º CEB de Cavernães , Cavernães
- 2.1.1.37. PI 46 - Parque Infantil da Alagoa, Ranhados
- 2.1.1.38. PI 47 - Parque Infantil de Gumirães, Viseu
- 2.1.1.39. PI 48 - Parque Infantil de S. João da Carreira, Viseu
- 2.1.1.40. PI 50 - Parque Infantil d Rua do Clube, U.F. Repeses e S. Salvador
- 2.1.1.41. PI 51- Parque Infantil da Quinta das Lameiras, Rio de Loba
- 2.1.1.42. PI 52 - Parque Infantil do Alto Viso, Viseu
- 2.1.1.43. PI 63 - Parque Infantil de Farminhão, U.F. Boaldeia, Farminhão e Torredeita
- 2.1.1.44. PI 64 - Parque Infantil do Carqueijal, U.F. Boaldeia, Farminhão e Torredeita
- 2.1.1.45. PI 65 - Parque Infantil do Lot. Jorge Costa Gomes (ou Tv. Santo António), U.F. Repeses e S. Salvador
- 2.1.1.46. PI 66 - Parque Infantil da Urbanização do Fontelo, Viseu
- 2.1.1.47. PI 67 - Parque Infantil de Vila Chã de Sá (campo de futebol), U.F. Faíl e Vila Chã de Sá
- 2.1.1.48. PI 71 – Parque Infantil da Barrosa, Abraveses
- 2.1.1.49. PI 72 - Parque Infantil do Bairro da Misericórdia, Ranhados
- 2.1.1.50. EJR 74 – Espaço de Jogo e Recreio Viriato I, Viseu
- 2.1.1.51. EJR 104 – Espaço de Jogo e Recreio do Jardim Escola de Várzea
- 2.1.1.52. EJR 105 – Espaço de Jogo e Recreio da Escola Básica nº 1 de Calde
- 2.1.1.53. PI 76 - Parque Infantil de Loureiro de Silgueiros, Silgueiros
- 2.1.1.54. PI 77 - Parque Infantil de Passos de Silgueiros, Silgueiros
- 2.1.1.55. PI 78 - Parque Infantil da Qtª do Grilo, Viseu
- 2.1.1.56. PI 79 - Parque Infantil de Nossa Senhora de Fátima, Campo



- 2.1.1.57. PI 80 - Parque Infantil da Cumieira, Campo
- 2.1.1.58. PI 81 - Parque Infantil de Magarelas, U.F. Boaldeia, Farminhão e Torredeita
- 2.1.1.59. PI 82 - Parque Infantil José Augusto Seixas (ex - Nossa Senhora das Dores), Campo
- 2.1.1.60. PI 83 - Parque Infantil de St Evos, Santos Evos
- 2.1.1.61. PI 84 - Parque Infantil Viriato II, Viseu
- 2.1.1.62. PI 85 - Parque Infantil da Qtª da Falorca, Mundão
- 2.1.1.63. PI 92 - Parque Infantil do Catavejo, Mundão
- 2.1.1.64. PI 95 – Parque Infantil da Quinta do Lava Mãos
- 2.1.1.65. PI 96 - Parque Infantil de Vildemoinhos, U.F. Repeses e S. Salvador
- 2.1.1.66. PI 97 - Parque Infantil de S. Salvador U.F. Repeses e S. Salvador
- 2.1.1.67. PSK 112 - Parque de Skate de Viseu, Viseu

3. PRAZO DE ENTREGA DE CADA PEDIDO PARCIAL

- 3.1. O prazo de início de entrega do material indicado em cada pedido parcial, deve ocorrer até 48 horas após notificação.

4. NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE MATERIAL EM CADA PEDIDO PARCIAL

- 4.1. Não existe quantidade mínima nem máxima de material e incluir em cada pedido parcial.

5. RESULTADOS A ATINGIR

- 5.1. Entrega e aplicação de material que se mostre necessário em qualquer um dos Espaços de Jogo e Recreio do Concelho de Viseu e que seja pedido pelo Município de Viseu.



6. CONFORMIDADE

- 6.1. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público o material objecto do contracto com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e nas listagens anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, ou na sua falta às características do material a substituir.

7. ENTREGA DE MATERIAL DO FORNECIMENTO CONTÍNUO

- 7.1. A entrega do material do fornecimento contínuo objecto do contracto deve ser efectuada no local indicado nos Pedidos Parciais e nos prazos indicado no ponto 4.
- 7.2. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CMV reserva-se ao direito de durante e após a entrega do material e sempre que o entender, levar a efeito fiscalizações, a fim de verificar se a entrega do material se encontra de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
- 8.2. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a CMV, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMV a identificação do substituto.
- 8.3. De igual modo a CMV indicará um, ou mais elementos representantes.
- 8.4. A qualidade do material entregue será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis ao material e/ou o material a substituir.



9. DESCONFORMIDADE DO MATERIAL COM AS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS

- 9.1. O material que não cumpre as exigências, deve ser substituído por outro que as cumpra e no prazo máximo de 24 horas.
- 9.2. A não substituição do material no prazo referido no ponto anterior considera-se como falta de entrega do mesmo;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efectuados no prazo de 30 dias após a entrega das respectivas factura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem e da sua confirmação pela fiscalização.
- 10.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e a aplicação, em conformidade com as especificações técnicas do mesmo e com o caderno de encargos, do material pedido, da entrega do certificado de conformidade e da sua confirmação pela fiscalização.
- 10.3. Em caso de discordância por parte do Município de Viseu, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU

Constituem obrigações do Município de Viseu, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- 11.1. Gerir e acompanhar a execução do contracto;



- 11.2. Monitorizar a qualidade da prestação dos materiais entregues e da montagem respectiva, designadamente através da realização de auditorias ou tratando a informação recebida, e aplicar sanções em caso de incumprimento por parte dos Co-contratantes.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 12.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contracto.
- 12.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações aos estudos ou fases já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimateção das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 12.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objecto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

13. PENALIDADES

- 13.1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contracto e por causa imputável ao adjudicatário, o município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte:

$$P = V \cdot A / N$$

P= Montante da penalidade

V= Valor do Pedido Parcial em atraso

A = Número de dias em atraso

N = Prazo de execução do Pedido Parcial



13.2. As multas serão notificadas ao adjudicatário por escrito, via fax, correio electrónico ou carta registada, com indicação do seu montante, que será descontado no pagamento a efectuar, ao pedido parcial a que respeita.

13.3. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, a CMV reserva-se ao direito de rescindir o Contracto com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

14. RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente do Município de Viseu.



II. CLÁUSULAS GERAIS - EXECUÇÃO E CONTROLO DOS TRABALHOS

1. FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O Município de Viseu reserva-se o direito de, durante e após a execução do contracto, e sempre que o entender, realizar vistorias ao local do fornecimento e montagem de material, a fim de verificar o exacto cumprimento do contracto.
- 2.2. O material que não obedeça aos critérios técnicos e/ou de qualidade exigidos e/ou que não tenha sido montado segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos ou em obediência do Município de Viseu ou do fabricante, serão sujeitos a substituição no prazo máximo de 24 horas.
- 2.3. O Município de Viseu reserva-se o direito de contratar a fiscalização do cumprimento do contracto e caderno de encargos.

2. PROTECÇÃO, SINALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHOS

- 3.1. O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e protecção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correcta sinalização.
- 3.2. Deverá o Adjudicatário colocar em local visível, a informação sobre as intervenções que estejam a decorrer.



- 3.3. Nesta matéria, o Adjudicatário deverá cumprir com o estipulado nos Regulamentos de Sinalização de Trânsito que se encontrem em vigor.

3. RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO E OUTROS MATERIAIS

- 4.1. O Adjudicatário deverá ter sempre disponíveis as ferramentas, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários à correcta execução dos trabalhos, não podendo o Adjudicatário eximir-se de qualquer responsabilidade, no que se refere ao cumprimento do contracto, com fundamento na falta dos mesmos.
- 4.2. O Adjudicatário deverá possuir todo o material de sinalização e balizamento necessário, de forma a alertar ou impedir o acesso a zonas a serem alvo de intervenção e/ou que acarretem potenciais perigos para os utentes.
- 4.3. Todos os materiais e elementos a fornecer serão sempre peças e acessórios originais do fabricante do equipamento e acompanhados dos respectivos certificados.
- 4.4. É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização expressa do Município de Viseu.
- 4.5. Todos os elementos a instalar deverão ter a menção “Conforme os requisitos de segurança”, devendo ainda conter de forma visível e legível a marca, modelo, endereço do fabricante ou representante, ano de fabrico, a faixa etária dos utilizadores a quem se destinam e o número máximo dos mesmos em simultâneo.